



LEI N. 1.824/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da autorização do Poder Executivo Municipal a conceder abono especial aos Servidores Municipais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial no mês de dezembro de 2023, a todos os agentes públicos (efetivos, comissionados e contratados) ativos.

Parágrafo único: O valor do abono especial será único, independentemente de acúmulo legal de cargos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos em uma única parcela.

Art. 3º. O abono autorizado por esta Lei:

- I. Possui natureza indenizatória;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. Não se configura rendimento tributável ao Agente Público Municipal;

Art. 4º. O Abono Especial será concedido aos agentes públicos que não possuírem em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita no corrente ano;
- II. Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III. Mais de três faltas sem justificativa no corrente ano;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 21 de dezembro de 2023.

Certifico que este(a) Lei 1824/23

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

21 de Dezembro de 2023

Ass. _____

M M A M

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL